



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**

**PROCESSO Nº 120/2023**

**CONTRATO Nº 042/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO, que entre si firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, Pessoa Jurídica de direito público, com sede na Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP.68.220- 000, Inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP. 68.220.000, e a empresa **BARBOSA MACEDO & CIA LTDA**, **CNPJ: 10.837.016/0001-07**, localizado na Rua Carlos Arnóbio Franco, 220, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP 68.220-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pela **Sra. Mylena Barbosa Macedo**, brasileira, portadora, da cédula de identidade **RG nº 8654172 2ª VIA PC- DIDEM/PA**, e **CPF nº 024.454.362-30**, residente e domiciliada na Rua Mozar Nogueira, nº 190, Bairro Planalto, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, CEP 68.220-000, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO PARA ATENDER UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 036/2023**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) O prazo de entrega dos materiais e equipamentos, objetos deste contrato, será imediata e não superior a 15 dias, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no Almoarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seguinte endereço: Rua Dr. João Coelho, nº 154, Cidade Alta, Monte Alegre, Estado do Pará, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os **materiais e equipamentos**, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito de a CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
<b>CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						
01	46	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 09.000 BTUS</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade; Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	1.572,97	72.356,62
02	45	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade; Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	1.694,08	76.233,60
03	74	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS FRIO</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade; Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	2.682,43	198.499,82



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

04	10	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade: Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	3.629,90	36.299,00
05	42	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 30.000 BTUS</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade: Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	4.434,64	186.254,88
07	05	UNID	<b>AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 60.000 BTUS FRIO</b> , com as seguintes características: configuração similar ou de melhor qualidade: Novo; Tecnologia Inverter; Baixo nível de ruído e 3 níveis de velocidade; Função super-turbo para resfriamento rápido do ambiente; Função auto-cleaning para manter o interior do aparelho limpo e seco; Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; Filtro de ar removível e lavável; Filtros: anti-pó, anti-bactéria; Direcionador de ar com alerta horizontal; Funções de ventilar, resfriar e desumidificar; Voltagem de operação 220 V Trifásico. Eficiência energética classe A, com temperatura mínima de 16°C ou 18°C.	PHILCO	10.799,80	53.999,00
<b>SUB TOTAL – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE</b>						<b>623.642,92</b>
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS</b>						
09	82	PAR	<b>SUPOORTE PARA CONDENSADORA REFORÇADO 18000 A 24000 BTUS</b> , novo, em chapa de aço, em pintura eletrostática branca, evitando o enferrujamento da peça, suporte até 100kg, contendo borrachas, parafusos, arruelas e porcas.	OKITY	70,73	5.799,86
10	55	PAR	<b>SUPOORTE PARA CONDENSADORA REFORÇADO 30.000 A 36.000 BTUS</b> , novo, em chapa de aço, em pintura eletrostática branca, evitando o enferrujamento da peça, suporte até 100kg, contendo borrachas, parafusos, arruelas e porcas.	OKITY	120,00	6.600,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

11	05	PAR	SUPOORTE PARA CONDENSADORA REFORÇADO 60.000 BTUS, novo, em chapa de aço, em pintura eletrostática branca, evitando o enferrujamento da peça, suporte até 120kg, contendo borrachas, parafusos, arruelas e porcas.	OKITY	119,60	598,00
<b>SUB TOTAL - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS</b>						<b>12.997,86</b>
<b>TOTAL GERAL</b>						<b>636.640,78</b>

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 636.640,78 (SEISCENTOS E TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretário (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1. O prazo de vigência e execução do contrato, vigorará até 31 de dezembro de 2024**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso II, § 2º e art. 65, I, alínea b, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**FUNCIONAL: 12.361.0005.2.111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**  
**FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%**  
**FONTE DE RECURSOS: 15.41.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLE. UNIÃO-VAAF**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30.24 – MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**SUBELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.52.34 – MÁQUINAS UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2. Reputa-se obrigação:**

**I - DA CONTRATANTE:**

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;

**b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará ao cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, este nomeado pela Portaria nº 665/2022, ELEILSON SOUZA PEREIRA, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**

**b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**

- a) **Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;**
  - b) **Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;**
  - c) **Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;**
  - d) **Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.**
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
  - d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pôr no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB  
CNPJ nº 29.492.262/0001-00

9.3. As sanções previstas nos subitens 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

10.1. O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

11.2. A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 04 de março de 2024.

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES  
ODENADORA DE DESPESAS  
**CONTRATANTE**

-----  
**BARBOSA MACEDO & CIA LTDA**  
MYLENA BARBOSA MACEDO  
REPRESENTANTE LEGAL  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_